



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: nº 03/2026

Processo Administrativo: nº 16/2026

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Interessado: Câmara Municipal de Saltinho

1. Relatório:

Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico da Dispensa de Licitação nº 03/2026, fundamentada no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando à atualização ou elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e gestão dos programas previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como a gestão e o envio das informações de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para o eSocial, realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos e os que se fizerem necessários), Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e emissão de laudos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR-/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, LTI - Laudo Técnico de Insalubridade e a emissão de documentos correlatos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Registre-se que o processo foi encaminhado a esta Coordenadoria Jurídica em momento anterior à publicação do aviso de dispensa, para fins de análise jurídica da regularidade do procedimento.

Em síntese, é o relatório.

2. Análise Jurídica:

Em linhas iniciais, é oportuno ressaltar que a presente manifestação se restringe à análise estritamente jurídica, tomando por base os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo a este parecer adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco em questões de natureza técnica, administrativa ou financeira, reservadas à esfera discricionária do administrador público.

2.1. Da possibilidade jurídica da contratação direta:

A regra geral para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública é a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de contratação direta.

A Lei Federal nº 14.133/2021, ao regulamentar a matéria, previu exceções à obrigatoriedade de licitar, notadamente nos casos de dispensa de licitação (art. 75) e de inexigibilidade (art. 74).

No caso em exame, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços cujo valor seja inferior ao limite legal vigente, observados o somatório anual da despesa e a vedação ao fracionamento de objetos de mesma natureza.

Registre-se que os valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 encontram-se atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, que fixou o limite para a hipótese do inciso II do referido artigo no montante de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

No caso concreto, o valor total estimado da contratação mostra-se inferior a esse limite, atendendo, portanto, ao requisito legal para a adoção da dispensa de licitação.

Cumpra consignar, ainda, que o valor estimado da contratação, conforme o quadro demonstrativo de preços e média, encontra-se inferior ao limite de 250 (duzentas e cinquenta) UFESP, razão pela qual caracteriza-se como contratação de pequeno valor, nos termos do art. 7º da Resolução nº 50/2025 da Câmara Municipal de Saltinho, que estabelece procedimento ainda mais simplificado para essas hipóteses.

Dessa forma, verifica-se que a contratação direta pretendida encontra pleno amparo tanto na legislação federal quanto na normativa interna desta Casa Legislativa, inexistindo óbice jurídico ao prosseguimento do feito.

2.2. Da instrução do processo de contratação direta:

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos mínimos que devem instruir o processo de contratação direta, exigência que foi reproduzida e detalhada pela Resolução nº 50/2025 da Câmara Municipal de Saltinho, especialmente em seu art. 2º.

Além disso, tratando-se de contratação de pequeno valor, a Resolução nº 50/2025 autoriza a adoção de procedimento ainda mais simplificado, conforme dispõe o art. 7º e seu parágrafo único, sem prejuízo de instrução mais completa, a critério da Administração.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com: documento de formalização de demanda, contendo a justificativa da necessidade da contratação; autorização da Presidência; solicitação de serviços; termo de referência; minuta de contrato; tentativa de obtenção de orçamentos junto a fornecedores, mediante envio de solicitações por e-mail; pesquisas de preços realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; quadro demonstrativo de preços e média, além da justificativa da metodologia de pesquisa de preços, devidamente aprovada pela autoridade competente, nos termos do § 3º do art. 12 da Resolução nº 50/2025.

Por fim, após a seleção da proposta mais vantajosa e antes da formalização da contratação, deverão ser juntados aos autos os documentos relativos à comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos mínimos de habilitação, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, providência que se mostra adequada mesmo nas hipóteses de dispensa de licitação.

3. Conclusão:

Diante do exposto, com base nos documentos constantes dos autos até a presente data, e considerando que se trata de contratação de pequeno valor, inferior a 250 UFESP, devidamente enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º da Resolução nº 50/2025 da Câmara Municipal de Saltinho, opina-se pela REGULARIDADE JURÍDICA do Processo Administrativo nº 16/2026.

Ressalvam-se, como de praxe, os aspectos técnicos, administrativos e o juízo de mérito da contratação, de competência exclusiva da autoridade administrativa.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Saltinho, 23 de fevereiro de 2026.

Karine A. de Camargo Conceição
Coordenadora Jurídica
OAB/SP 250.148